



GABINETE DO VEREADOR BESSA 2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 215/2021, de autoria do Vereador Wallace Oliveira, que “**DISPÕE** sobre a ocupação das áreas utilizadas para as práticas de esporte, lazer e entretenimento por comunidades periféricas e ribeirinhas, por período igual ou superior a cinco anos, para a utilização de Espaços Desportivo e Cultural Comunitário, e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 215/2021**, de autoria do Vereador Wallace Oliveira. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos o artigo 7º da Lei Complementar 95/98¹, *in verbis*:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo **âmbito de aplicação**, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o **âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva**;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (grifo nosso)

Mesmo reconhecendo a grande importância do projeto de lei em realce, importante ressaltar que, as leis devem ser redigidas obedecendo aos parâmetros

¹ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



previstos pela Lei Complementar nº 95/98, dentre eles, a especificação de seu âmbito de aplicação.

Sendo assim, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que o Projeto de Lei nº 215/2021 não observa a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/98.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, tendo em vista o óbice relatado, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 215/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 24 de maio de 2021.


VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 29/09/2021 16:16:22
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 29/09/2021 14:28:12
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 29/09/2021 14:15:43
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 29/09/2021 14:13:44
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 29/09/2021 13:57:57
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 29/09/2021 13:57:23
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 29/09/2021 14:25:25

